



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Teotônio Vilela, 06 de Julho de 2016.

Ofício nº 089/2016 – GPMTV.

CÓPIA

A Ilustríssima Senhora Dra.
Procuradora da República
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 702/GNK/PRAL/2016.

Prezada Senhora Procuradora da República,

Cumprimentando-vos, sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício nº 702/GNK/PRAL/2016, que trata do Inquérito Civil nº 1.11.000.001454/2014-72 para informar que esta Municipalidade em respeito aos ofícios nº 197/GNK/PRAL/2016 e nº 702/GNK/PRAL/2016 que todas as medidas necessárias com relação dos órgãos públicos com nome de pessoas.

Destarte, já há estudos em andamento, o qual, em conjunto, os Poderes Executivo e Legislativo estão trabalhando de forma a iniciarem projetos de lei, a fim de homenagear figuras públicas do Município de Teotônio Vilela/AL e a consequente efetivar a retirada do nome de pessoas vivas de órgãos públicos municipais.

Respeitosamente,

Pedro Marcelo da Costa Mota
Procurador Geral do Município de Teotônio Vilela/AL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Ofício nº 702/GNK/PRAL/2016

Maceió-AL, 20 de junho de 2016

A Vossa Excelência, a Senhor
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeita do Município de Teotônio Vilela
Rua Pedro Cavalcante, 165, 1º andar - Centro
57 265-000 – Teotônio Vilela/AL

Ref.: I.C 1.11.000.001454/2014-72

Assunto: **Reitera Ofício nº 197/GNK/PRAL/2016 (datado de 25 de fevereiro de 2016)**

Senhor Prefeito,

1. Pelo presente, nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal e arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, **venho reiterar** a Vossa Excelência o inteiro teor do ofício acima referenciado, **assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento do presente**, contar do seu recebimento, cujo teor segue abaixo:

1. Tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o escopo de investigar e assegurar o cumprimento da Lei nº 6.454/1977 e dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade pelos Municípios do Estado de Alagoas.

2. Durante a Instrução do feito foi expedida a **Recomendação nº 006/2014**, a qual Recomenda aos municípios que:

"promovam, no prazo de 60 (sessenta), dias, a alteração do nome dos bens públicos acaso existentes na situação antes mencionada, com a supressão do nome de pessoa viva, contado o prazo a partir do recebimento da presente recomendação, bem como dos demais bens públicos subordinados aos RECOMENDADOS aos quais sejam atribuídos nomes e pessoas vivas."

3. Em resposta à referida recomendação, esta municipalidade encaminhou o **Ofício nº 74/2015 - GPTV**, através do qual informa que há alguns órgãos públicos com nome de pessoa viva e que as providências cabíveis estão sendo adotadas, com a elaboração de novos projetos de lei que renomeie os identificados órgãos com a retirada do nome de pessoa viva.

4. Destarte, tendo em vista o teor do Ofício acima referenciado considerando a necessidade de instrução do presente, e com fulcro nos arts. 8º, § 1º e 10 da Lei Federal 7.347/85 c/c art. 129, III e VI da Constituição Federal e art. 7º e 8º da Lei Complementar 75/93, **requisito a Vossa Excelência** informações atualizadas acerca do cumprimento da Recomendação nº 006/2014, devendo necessariamente informar se já houve o encaminhamento para a Câmara Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

dos Vereadores, de um projeto de lei para determinar novos nomes para os bens públicos acima referidos, em caso positivo, encaminhar documentos comprobatórios.

Atenciosamente,



NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República